

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de imóveis e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado *realizar a permuta dos imóveis a seguir descritos:*

ÁREA DA ÁREA FRACIONADA DA MATRÍCULA 8.372 – FRAÇÃO 01 – PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA-RS. Imóvel: FRAÇÃO 01 - Fração de área Institucional com área de 653,60m² (Seiscentos e cinquenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na quadra nº 102, formada ao Norte pela Rua Hilário Ferri, ao Sul pela Rua Protásio Alves, ao Leste pela Rua Celeste Fornari e a Oeste pela Rua Pedro Auler, localizado na Rua Pedro Auler, esquina com a Rua Hilário Ferri, neste Município de Arvorezinha, com as seguintes dimensões e confrontações. AO NORTE, em 11,39 com o a Rua Hilário Ferri; AO SUL, em 17,35 metros com a Área Institucional 03 – Lote 12; AO LESTE, em 45,41 metros com o Lote 10; e AO OESTE em 45,00 metros com a Rua Pedro Auler. sendo esta área objeto de permuta com a da **ÁREA FRACIONADA DA MATRÍCULA 4117 – FRAÇÃO 02 – PROPRIEDADE DE GUSTAVO BRANCHER** Imóvel: FRAÇÃO 02 - Fração de área de Lote Urbano com área de 849,69m² (Oitocentos e quarenta e nove metros e sessenta e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na

quadra nº 102, formada ao Norte pela Rua Hilário Ferri, ao Sul pela Rua Protásio Alves, ao Leste pela Rua Celeste Fornari e a Oeste pela Rua Pedro Auler, localizado na Rua Protásio Alves, distante 25,18 metros da esquina com a Rua Pedro Auler, neste Município de Arvorezinha, com as seguintes dimensões e confrontações. AO NORTE, em 19,62 com o Lote 10 (Área Remanescente); AO SUL, em 11,00 metros com a Rua Protásio Alves; AO LESTE, em 55,16 metros com o Lote 10 (Área Remanescente); e AO OESTE em 50,72 metros com a Área Institucional 03 – Lote 12 e em 5,17 metros com a Rua Protásio Alves.

Parágrafo Primeiro: Os anexos contendo mapas, ficam fazendo parte da presente lei.

Art. 2º - Após a permuta, as frações de cada área serão anexadas as matrículas mães correspondentes dos respectivos proprietários permutantes.

Art. 3º - As despesas advindas das transações referentes a permuta, serão suportadas pelo Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 5º- Revoga-se a Lei Nº 3621, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos
15 dias do mês de março de 2023.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI
Secretária Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 016/2023

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de imóveis e dá outras providências.

A presente permuta já havia sido autorizada pela Lei Nº 3621, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, ocorre que quando da efetivação das alterações nas respectivas matrículas junto ao registro de imóveis observou algumas inconsistência com relação a descrição das áreas constantes na Lei nº 3621, sendo que no art. 1º constou: **ÁREA FRACIONADA DA MATRÍCULA 4117 – PROPRIEDADE DE GUSTAVO BRANCHER**: Fração de área de Lote Urbano com **área de 848,40m² (Oitocentos e quarenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados)** quando o correto é Imóvel: **DESCRIÇÃO DA ÁREA FRACIONADA DA MATRÍCULA 4117 – FRAÇÃO 02 – PROPRIEDADE DE GUSTAVO BRANCHER**. Imóvel: **FRAÇÃO 02 - Fração de área de Lote Urbano com área de 849,69m² (Oitocentos e quarenta e nove metros e sessenta e nove decímetros quadrados).**

Desde modo, o presente projeto de lei visa corrigir este equívoco, todas as demais disposições permanecem inalteradas,

contudo, para evitar duplicidade de leis tratando da mesma matéria optamos por revogar Lei Nº 3621.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

JAIME TALIELTI BORSATTO

Prefeito Municipal